



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

- L E I Nº 260/86 -

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 143, de 21.12.76 e dá correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu JOSÉ MARIA LIMA, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 143, de 21 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - No mês de dezembro de cada ano, ou nos meses subsequentes, caso haja nesse mês disponibilidades orçamentárias-financeiras próprias, será pago ao funcionário estatutário a título de abono natalino, o correspondente:

I - Um mês de sua remuneração, nela não se considerando:

- a)- as cotas do salário família;
- b)- as gratificações por tempo de serviço (quinquênios);
- c)- outras legalmente entendidas como de direitos pessoais.

II - 1/12 (hum doze avos) calculados na forma do item anterior, devido em dezembro, por mês de efetivo serviço prestado ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, do ano correspondente.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho será havida como mes integral.

§ 2º - As faltas estatutariamente justificáveis ao serviço não serão deduzidas para os fins de aplicação desta Lei.

§ 3º - Ocorrendo a demissão a pedido ou como decorrente de penalidade irrecorrível em processo, administrativo ou judicial, não gerará direito ao funcionário demitido.

§ 4º - Nos demais casos receberá o funcionário, inclusive para os ocupantes de cargos comissionados, percepção do aludido abono, calculado sobre o mês da demissão.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão à partir de 15 de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Engenheiro Paulo de Frontin, 10.12.86

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E
LEGAIS FEITOS QUE ESTA LEI FOI
PUBLICADO (A) NO JORNAL DE 1986